ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.° DA REPÚBLICA — NUM. 20.783 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve tornar, sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dôres Lisboa das Neves, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3742 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve tornar, sem efeito, o decreto datado de 15 de junho de 1965, que nomeou de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Helena Freire de Mello, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3649 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dolores da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3741 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Lourdes Leal Miguéis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3639 — Dia 3.5.66)

GOVÊRNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Govêrno
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Obras e Terras
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Jesus Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3640 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria José Miranda Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3641 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Lucidalva Cavalcante Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Qua-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9988

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS

	Cr$
Anual	20.000
Semestral	10.000
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	25.000
Semestral	12.500
VENDA DE DIARIOS	
Número avulso	100
Número atrasado	200
ao ano.	

PUBLICIDADES

	Cr$
Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vêzes, 20% de abatimento.	
O centímetro por coluna, tem o valor de	800

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

——As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

dro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3642 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Nazaré Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3643 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Coralina de Souza Milhomens, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3644 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Cecilia Maria Nonata Maia de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3645 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Abinoan Silva Diniz, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3646 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Aldeiza dos Reis Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3647 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Abigail Celeste de Carvalho Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3648 — Dia 3.5.66)

(*) DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Garcia Damasceno, para exercer, interinamente, o cargo de Psicologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Instituto José Alvares de Azevedo.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." n. 20.773, de 16.4.66.

(G. — Reg. 3733 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Terezinha de Oliveira Rosário, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3650 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina Nascimento da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3651 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Lourdes Simões, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3652 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Zilda Marques de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3653 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Estefânia Martins Arouche, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3654 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3655 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Silva do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3656 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Joaquina Ferreira, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3657 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Souza de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3658 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regt. Maria das Gragas Chêne Cardoso, para exercer interinamente, o cargo de Prof. de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3659 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes de Almeida Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3660 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Deuzarina Alves de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3661 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Albcquerque da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3662 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Helena da Costa Baia, para exercer, interinamehte, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3663 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Estela de Araújo Cohen, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3664 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Sebastiana Maria Muniz da Luz, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3665 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria José de Matos Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3666 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Amorim da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3667 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivonete Gonçalves Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3668 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Iris Evangelina Cardoso de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3669 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve tornar, sem efeito, o decreto datado de 15 de junho de 1965, que nomeou, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Nazaré Marques de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3670 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Clelia Vitoria Silva Rosário de Macêdo, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3671 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Irene dos Santos Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3672 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Floriana Batista de Menezes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3673 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Alegria Dahan, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3674 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Benchaya, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3675 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Belém Pinheiro Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3676 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Eleonora Leão Barroso Rebello, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3677 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Terezinha do Couto Rocha, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3678 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Irene da Silva Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3679 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Lúcia Pantoja de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3680 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Claudete Andrade Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3681 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Ana Célia Leite Borges, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3682 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Célia Ferreira Chagas, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3683 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve tornar, sem efeito, o decreto datado de 15 de junho de 1965, que nomeou de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria do Carmo Braga Pessôa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3684 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve tornar, sem efeito, o decreto datado de 15 de junho de 1965, que nomeou de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Raimunda Ribeiro Aires, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3685 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Zaine José Amaro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3686 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Zelina Mota de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3687 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria das Graças Felipe Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3688 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Raimunda Souza Fonsêca, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3689 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Rita da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3690 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a rgente Maria Beatriz do Valle, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3691 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elane Maria Alvares da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3692 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Maria da Costa Pedroza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3693 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Freitas Xavier, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3694 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Pereira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, loaado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3695 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Neves dos Santos, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3696 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 ne dezembro de 1953, Creuza de Souza Moraes, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3697 — Dia 3.5.66)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 ne dezembro de 1953, a Azimar Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3698 — Dia 3.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVÊRNO

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
PORTARIA N. 6 — DE 28 DE ABRIL DE 1966

O Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Govêrno, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Antecipar de julho para o mês de maio o período de férias regulamentares a que tem direito a Datilógrafo, nível 2, lotada nesta Secretaria, Wanda Luczynski, conforme escala de férias aprovada pela Portaria n. 1, de 3.1.66 da SEGOV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Govêrno, em 28 de abril de 1966.

Loris Rocha Pereira
Diretor do Expediente da SEGOV

(G. — Reg. 3864 — Dia 3.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA N. 65

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os têrmos do Of. 137/66, de 20.4.66, do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização...

RESOLVE:

Designar o funcionário Antonio Guimarães Menezes, "Agrimensor", para efetuar viagem aos Municipios de Marabá, Itupiranga, São João do Araguaia, Jucundá e Tucuruí, a fim de verificar "in-loco" ocupação de terras que deu origem aos processos de Títulos de Ocupação ns. 5.587 5.101, 5.102 e 00340, assegurando-se lhe as vantagens do Art. 134 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 22 de abril de 1966.

Eng. José Maria Barbosa
Resp. p/ Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. 3568 — Dia 3.5.66)

PORTARIA N. 66

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os têrmos do Of. n. 136/66, de 30.4.66, do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização...

RESOLVE:

Designar o Eng. Agr. Gentil Medeiros de Almeida e o Agrimensor Raimundo Campos, para viajarem até os Municipios de Irituia, São Domingos do Capim e Paragominas, a fim de inspecionar os serviços e instalações de dois núcleos Coloniais, nos Kms. 160 e 185, da BR-14 respectivamente, assegurando-se-lhe as vantagens do Art. 134 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 22 de abril de 1966.

Eng. José Maria Barbosa
Resp. p/ Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. 3569 — Dia 3.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado.

Em, 15.4.66.

Processos:

N. 0104, de Sebastião Lopes da Rocha e Maria Nolêto da Rocha — Autoriza na Base da Avaliação feita pela SEOTE — (a) ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado.

N. 0463, de Francisco Xavier Pina — Autorizado na Base da Avaliação feita pela SEOTE — (a) ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado.

(G. — Reg. 3831 — Dia 3.5.66)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho proferido pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras.

Em, 17.3.66.

Processo:

N. 732, de Francisco Sales Bessa — Ao Depart. de Administração — Nada à deferir. Dar ciência à parte requerente. Em ... 17.3.66 — (a) José Maria de Azevedo Barbosa — Secretário de Estado.

(G. — Reg. 3832 — Dia 3.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 197-D/A — DE 15 DE ABRIL DE 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao guarde de trânsito Ismael Alves Teixeira, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, referente ao exercício de 1965, a contar de 18 do corrente a 18 de maio vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública

(G. — Reg. 3590 — Dia 3.5.66)

PORTARIA N. 198-A-D/A, DE 2 DE ABRIL DE 1966

Dr. Amilcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.,

RESOLVE:

Designar o Ten. Orlando Bezerra de Souza, Delegado Especial de Segurança Política e Social para, em companhia dos funcionários João Campelo dos Santos, José Soares dos Santos e Luiz Barros, respectivamente, Investigador, Agente Policial e Motorista, seguirem em diligência policial até ao município de Ourém, e outros pontos da Estrada Pará-Maranhão, a fim de apurar fatos alí ocorridos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amilcar Câmara Leão
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública

(G. — Reg. 3591 — Dia 3.5.66)

PORTARIA N. 199-D/A — DE 20 DE ABRIL DE 1966

Dr. Amilcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.,

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias, com perda de vencimentos, de acôrdo com o art. 184, § 1.0, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os guardas de trânsito: — José Chaves da Silva, Raimundo Silveira Gaspar, Sebastião Feitosa de Souza, Francisco Vieira dos Santos e João Bandeira Damasceno, por terem-se ausentado do serviço, sem permissão de seu superior hierárquico.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amilcar Câmara Leão
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública

(G. — Reg. 3592 — Dia 3.5.66)

PORTARIA N. 200-D/A — DE 20 DE ABRIL DE 1966

Dr. Amilcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento, no dia 21 (quarta-feira) às 14,00 horas, no Campo da Curuzú, durante os jogos que alí se vão realizar.

Sr. Lauro Martins Viana, Delegado dos Serviços do Interior.

Comissários: — Claudomiro de Jesus Gomes, Nery Maximiano Ferreira e Lourival Braga Justiniano.

Investigadores: — João Cavalcante da Silva, Djalma Machado, Francisco Alves Pinheiro, Osvaldo de Oliveira Lopes, Raimundo Viégas, Roque Furtado Pantoja, Almerindo Crispim Dias e Roberto Santos. Um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas-civís, e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amilcar Câmara Leão
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública

(G. — Reg. 3593 — Dia 3.5.66)

PORTARIA N. 201 — D/A — 20 DE ABRIL DE 1966

Dr. Amilcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.,

Considerando — que anualmente é comemorado o "Dia da Polícia" a 21 de Abril:

Considerando — que esta Secretaria de Estado, não pode ficar alheia às comemorações dessa data:

RESOLVE:

Convidar todos os servidores lotados na SEGUP para as comemorações do "Dia da Polícia" a realizar-se amanhã, dia 21, obedecendo ao seguinte programa:

8,00 horas — missa em ação de graças na Capela da Ordem 3a. de São Francisco.

9,00 horas — lanche na sede da Guarda Civil do Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amilcar Câmara Leão
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública

(G. — Reg. 3594 — Dia 3.5.66)

PORTARIA N. 202-D/A — DE 20 DE ABRIL DE 1966

Dr. Amilcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Investigador Laudemiro do Amaral, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, referente ao exercício de 1965, a contar de 25 do corrente a 25 de maio vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amilcar Câmara Leão
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública

(G. — Reg. 3595 — Dia 3.5.66)

PORTARIA N. 203-D/A — DE 20 DE ABRIL DE 1966

Dr. Amilcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Comissario, comissionado, Elvio dos Santos Barbosa, lotado na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, referente ao exercício de 1965, a contar de 25 do corrente a 25 de maio vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amilcar Câmara Leão
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública

(G. — Reg. 3596 — Dia 3.5.66)

PORTARIA N. 204-D/A — DE 20 DE ABRIL DE 1966

Dr. Amilcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao guarda de trânsito — Manoel Jorge Rayol, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, referente ao exercício de 1965, a contar de 25 de maio vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amilcar Câmara Leão
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública

(G. — Reg. 3597 — Dia 3.5.66)

PORTARIA N. 205-D/A — DE 20 DE ABRIL DE 1966

Dr. Amilcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.,

RESOLVE:

Suspender por dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuizo do serviço, de acôrdo com o art. 181, item III, combinado com o art. 184, 2.0, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os Investigadores Daniel Rodrigues de Souza, Ernani Ubirajara de Lima Lôbo e João Gualberto da Silva, por negligência em serviço, confirme comunicação do Sr. Delegado de Investigações e Capturas, através do ofício sem número, datado de ... 11.4.1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amilcar Câmara Leão
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública

(G. — Reg. 3598 — Dia 3.5.66)

PORTARIA N. 206-D/A — DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dr. Amilcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.,

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias, com perda de vencimentos e sem prejuizo do serviço, de acôrdo com o art. 181, item III, combinado com o art. 184, § 2.0, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Servente Raimundo Nonato dos Santos, lotado na Divisão de Administração, por falta de cumprimento do dever.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amilcar Câmara Leão
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública

(G. — Reg. 3599 — Dia 3.5.66)

GOVÊRNO FEDERAL

PROCESSO 02282/66
Convênio 462/64

Têrmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto "Ofir Loiola", em Belém Capital do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr$ 84.641.704, destaque da verba global de Cr$ 150.000.000 do exercício de 1964, destinada a doenças Degenerativas-Cancer.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto "Ofir Loiola" — Belém Capital do Estado do Pará daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Presidente, Doutor Jean Bitar, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empenhar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têrmo como seu único anexo. CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr$ 84.641.704 — destaque da verba global de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 09 — SPVEA, Despesas de Capital: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — SAÚDE; 3.2.50 — Doenças Degenerativas; 3.2.51 — CÂNCER — Cr$ 150.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional. PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior. CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. CLÁUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração. CLÁUSULA SÉTIMA: O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Êste Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia

e foi financiado pela S.P.V.E.A.". CLÁUSULA OITAVA: Poderá êste acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1966.

Gen. MARIO DE BARROS CALVACANTI, Sup.
Jean Chicre Miguel Bitar
Maria de Nazaré Lemos Bolonha
Testemunhas:
Dr. José de Souza Macêdo.
Maria da Consolação Amorim Barra.

ORÇAMENTO

PROCESSO N. 02282/66

Plano de aplicação de Cr$ 84.641.704, parte daverba de Cr$ 150.000.000, dotação de 1964, destinada a doenças Degenerativas-Cancer.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — MOVIMENTO DE TERRA				
a — Escavações	m3	60	1.320	79.200
b — Aterro	m3	59	1.000	59.000
				138.200
II — ALVENARIA DE PEDRA				
a — Fundações	m3	60	32.680	1.960.800
b — Baldrames	m3	6	37.450	224.700
				2.185.500
III — CONCRETO SIMPLES				
a — Camada impermeabilizadora	m3	29	32.680	947.720
IV — ALVENARIA DE TIJOLO				
a — Paredes de 0,15 m	m2	320	7.063	2.260.160
V — CONCRETO ARMADO				
a — 40 estacas de concreto	m3	16	168.015	2.688.240
b — Corpo da sala de bomba	m3	323	168.015	54.268.845
c — Lajes	m3	16	168.015	2.688.240
d — Vigas	m3	6	168.015	1.008.090
e — Vergas	m3	2	159.000	318.000
				60.971.415
VI — COBERTURA				
a — Madeirame e cobertura	m2	303	16.427	4.977.381
VII — PAVIMENTAÇÃO				
a — Ladrilho hidráulico	m2	177	12.000	2.124.000
b — Vulcapiso		35.2	32.140	1.131.328
				3.255.328
VIII — INSTALAÇÕES				
a — Elétrica	vb	—	—	1.200.000
b — Hidráulica	vb	—	—	320.000
c — Esgotos	vb	—	—	280.000
d — Aparelhos sanitários	vb	—	—	117.400
e — Aparelhos de iluminação	vb	—	—	630.000
				2.547.400
IX — REVESTIMENTO				
a — Rebôco interno e externo	m2	870	1.875	1.631.250
b — Azulejos	m2	870	10.000	87.000
c — Cercadura	ml	6	2.700	16.200
d — Rodapé hidráulico	ml	6	2.700	16.200
				1.750.650
X — ESQUADRIAS				
a — Externas e internas	m2	48	31.840	1.528.320
b — Vidros	m2	24	18.000	432.000
c — Ferragens	vb	—	—	354.000
d — Soleiras e peitoris	m2	6.50	36.000	234.000
				2.548.320

XI — PINTURA				
a — Lavável	m2	870	2.200	1.914.000
b — Óleo	m2	95,8	3.500	335.300
				2.249.300
XII — DIVERSOS				
a — Limpeza geral	vb	—	—	100.000
XIII — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a — Previsão	vb	—	—	710.330
TOTAL GERAL			Cr$	84.641.704

(Reg. n. 1087 — Dia 3.5.66).

PROCESSO 07169/64

Convênio 455/64

Têrmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr$ 35.000.000 do exercício de 1964, destinada à obras de melhoria das Condições de navegabilidade e Desobstrução de Rios.

Entre a Superintedência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Almir Felício Abrahão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) d junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têrmo como seu único anexo. CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr$ 35.000.000 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.30 — Portos e Vias Navegaveis; 3.5.2 — Regime de água e vias de comunicações; 1 — Obras de melhoria das condições de navegabilidade e desobstrução de rios: — 01 — Acre — ... Cr$ 35.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional. PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior. CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. CLÁUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração. CLÁUSULA SÉTIMA: O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Êste Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.". CLÁUSULA OITAVA: Poderá êste acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interêsse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal

de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, M a r i a de N a z a r é L e m o s B o l o n h a, O f i c i a l de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de abril de 1966.

Gen. MÁRIO DE BARROS CALVACANTI, Sup.

Almir Felício Abrahão
Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:
Cristovam Neves.
Maria de Nazaré Nunes

O R Ç A M E N T O
PROCESSO N. 07169/64
ESTADO DO ACRE
Plano de aplicação de Cr$ 35.000.000, dotação de 1964, destinada à Obras de Melhoria das condições de Navegabilidade e desobstrução de Rios.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I — EQUIPAMENTO				
a) Aquisição de pontão flutuante para instalação de equipamento de limpeza, almoxarifado e abrigo para pessoal	vb	—	—	10.000.000
b) Aquisição de talhas, guinchos manuais, cabos e cordoalha, ferramentas, etc.	vb	—	—	5.000.000
c) Aquisição de lancha para transporte rápido, equipado com motor de pôpa de 15 HP.	vb	—	—	4.000.000
II — MATERIAL DE CONSUMO				
a) Combustíveis e lubrificantes	vb	—	—	5.000.000
b) Rancho para pessoal embarcado.	vb	—	—	5.000.000
III — DIVERSOS				
a) Aluguel de rebocadores.	vb	—	—	2.000.000
IV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão.	vb	—	—	4.000.000
TOTAL GERAL				Cr$ 35.000.000

(Reg. n. 1029 — Dia 3.5.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO N. 7 — DE 18 DE ABRIL DE 1966

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, letra J, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando que o Conselho Administrativo, em sua reunião do dia 4 do mês de abril corrente, decidiu colocar em funcionamento a Carteira de Financiamento Imobiliário prevista na Lei Orgânica do Montepio,

RESOLVE:

Art. 1.º — A assistência imobiliária de que trata o art. 22, item III, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, visa a proporcionar aos associados do Montepio o financiamento para aquisição, construção, conservação, reforma ou ampliação de sua casa de moradia.

Art. 2.º — Simultaneamente com o caráter assistencial que elas alcançam, as operações decorrentes do disposto no artigo anterior visarão a proporcionar a renda essencial das reservas aplicadas para êsse efeito, não só como garantia do patrimônio do Montepio como também em proveito do conjunto de seus beneficiários.

Art. 3.º — As operações relativas à assistência habitacional compreenderão os Planos A e B.

DAS OPERAÇÕES DO PLANO A

Art. 4.º — As operações do Plano A, objetivarão proporcionar aos associados, quando não fôr possível solução pelo Plano B, a aquisição de casa já construida e destinada a sua moradia própria.

§ 1.º — Por êste Plano o Montepio concederá empréstimo do valor máximo de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr$ 2.000.000 com garantia da hopoteca do imóvel residencial adquirida.

§ 2.º — A aquisição de casa já construida será feita para os associados inscritos, para êsse fim, no Montepio.

Art. 5.º — Os associados inscritos serão classificados segundo critério de preferência, como seja:

a) — encargo de família;
b) — tempo de serviço público;
c) — tempo de contribuição para o Montepio.

Parágrafo único. Serão classificados em relação especial os associados que estiverem obrigados a desocupar, dentro de curto prazo, o imóvel em que residirem, cuja prioridade será concedida a juizo da administração do Montepio.

Art. 6.º — Não será permitido o empréstimo hipotecário ao associado proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial.

Art. 7.º — O associado ou casal de associados, qualquer que seja o regime de bens, sòmente poderá obter um único empréstimo hipotecário.

Art. 8.º — Nenhum empréstimo hipotecário poderá ser feito por prazo superior a cento e vinte (120) meses.

Art. 9.º — A taxa de rentabilidade para cálculo do empréstimo hipotecário será fixada em um por cento (1%) ao mês sôbre valor do imóvel adquirido.

§ 1.º — No valor do empréstimo hipotecário será incluida a importância necessária às despesas de impôsto de transmissão, de escritura e de registro e outras.

§ 2.º — Nas operações de empréstimo hipotecário será estabelecido um seguro complementar para, no caso de morte do associado durante o prazo de pagamento, cobrir as despesas de transmissão do imóvel.

Art. 10. — A amortização do empréstimo hipotecário será feita em prestações mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo único — A prestação mensal compreenderá, além dos juros e quota de amortização, os prêmios de seguro e o duodécimo relativo à tributação fiscal do imóvel.

Art. 11. — O imóvel adquirido através de empréstimo hipotecário não poderá ser alugado, salvo autorização expressa do Montepio.

DAS OPERAÇÕES DO PLANO B

Art. 12. — As operações do Plano B, compreenderão o financiamento a associados com a finalidade de proporcionar-lhes a aquisição e construção de imóvel para moradia própria e, bem assim, a encampação de dívida hipotecária contraida para os mesmos fins.

Art. 13. — O Montepio oferecerá à venda aos respectivos associados imóveis de sua propriedade, por êle adquiridos ou construidos em conjuntos residenciais.

Parágrafo único.—A venda a que se refere êste artigo será feita pelo valor atual do imóvel à data da operação.

Art. 14. — As operações dêste Plano serão promovidas por iniciativa dos associados, mediante inscrição, observados na classificação dos candidatos critérios de preferência iguais aos indicados no art. 5.º.

Parágrafo único. Serão classificados em relação especial os associados que estiverem obrigados a desocupar, dentro de curto prazo, o imóvel em que residirem, cuja prioridade será concedida a juizo da administração, do Montepio.

Art. 15. — As operações dêste Plano serão realizadas mediante contrato de promessa de compra e venda, compra e venda com pacto adjeto de primeira e única hipoteca ou mutuo hipotecário.

Art. 16. — Na realização das operações dêste Plano serão observadas as condições abaixo:

a) — valor para cada operação, observado o limite máximo de dez milhões de cruzeiros (Cr$ 10.000.000);

b — capacidade financeira do associado determinada pelos seus vencimentos ou proventos e outras rendas;

c) — valor do financiamento solicitado, incluidas no mesmo as importâncias a que se refere o art. 9.º § 1.º;

d) — amortização da dívida ou pagamento do preço em prestações mensais iguais e sucessivas;

e) — instituição do seguro de capital decrescente sôbre a vida do associado, de modo a cobrir, na data de seu falecimento, se êste ocorrer durante o prazo de pagamento, a importância da dívida ou saldo do preço;

f) — instituição do seguro incêndio sôbre o imóvel.

Art. 17. — O associado ou casal de associados qualquer que seja o regime de bens, só poderá obter um único financiamento pelo Plano B.

Art. 18. — O associado já proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial não poderá obter financiamento.

Art. 19. — O prazo de amortização ou de pagamento não poderá ser superior a cento e oitenta (180) meses.

Art. 20. — A prestação mensal compreenderá, além dos juros e da quota de amortização, os prêmios dos seguros e o duodécimo relativo à tributação fiscal do imóvel.

Art. 21. — O imóvel financiado por êste Plano não poderá ser alugado.

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS RELATIVAS AS OPERAÇÕES

Art. 22. — O associado poderá, a qualquer tempo, antecipar o resgate da dívida ou fazer amortizações especiais.

Art. 23. — No caso de impontualidade no pagamento da prestação mensal, ficarão os juros contratuais automaticamente majorados de um por cento (1%) ao ano sôbre o saldo devedor, pelo período do atrazo.

Art. 24. — Se ocorrer doença grave na pessoa do associado ou de seus beneficiários, comprovada diretamente pelo Montepio, poderá ser-lhe concedida a suspensão do pagamento das prestações até o máximo de três (3) consecutivas.

§ 1.º — No reinício da amortização poderá o valor da prestação mensal ser reajustada em função do prazo restante do contrato ou ainda prorrogado o prazo contratual.

§ 2.º — Os juros contratuais relativos ao período de suspensão do pagamento serão pagos de uma só vez, ou parceladamente, a critério da administração do Montepio.

Art. 25. — A rescisão do contrato de empréstimo hipotecário ou do de promessa de compra e venda importará a perda das prestações mensais pagas pelo associado, as quais serão consideradas como aluguel do imóvel.

Art. 26. — O afastamento definitivo do serviço público ou a sua transferência para outra entidade não importará a rescisão do contrato que houver assinado o associado, continuando em vigor, até final liquidação, todos os encargos e vantagens.

Art. 27. — O associado que, na vigência do contrato, transferir imóvel adquirido através de empréstimo hipotecário ou a promessa de compra e venda não poderá realizar nova operação senão depois de quinze (15) anos.

Art. 28. — O imóvel adquirido através de empréstimo hipotecário ou com promessa de compra e venda que tiver o respectivo contrato rescindido ou que passar à propriedade do Montepio por doação em pagamento poderá ser objeto de operação, observando-se o valôr da avaliação à época da nova transação.

Art. 29. — As casas adquiridas por encampação de dívida hipotecária, desde que o financiamento tenha sido igual ou superior a dois têrços (2/3) do valor do imóvel na data da encampação, não poderão ser alienadas nem os respectivos direitos transferidos pelo associado ou seus herdeiros, sem autorização expressa do Montepio, a qual não será deferida sempre que se verificar ter a alienação ou cessão finalidade especulativa.

Art. 30. — O refôrço de empréstimo para conservação, reforma ou ampliação de imóvel de moradia própria de associado do Montepio dependerá de inscrição e classificação.

Parágrafo único. O refôrço de empréstimo de que trata êste artigo será no máximo de um têrço (1/3) do valor do imóvel e só poderá ser concedido após cinco (5) anos de efetivação do empréstimo hipotecário ou da assinatura do contrato de promessa de compra e venda.

Art. 31. — Fica aberto o crédito especial de setecentos milhões de cruzeiros (Cr$ 700.000.000) para atender aos encargos criados por esta Resolução.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata êste artigo correrá à conta das reservas do Montepio e terá a seguinte distribuição,

Para empréstimo hipotecário ..	Cr$	200.000.000
Pará aquisição de um conjunto residencial em Marituba	"	50.000.000
Para construção de um conjunto residencial	"	450.000.000

Art. 32 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Estado.

Belém, 18 de abril de 1966.

SALATIEL PAES LOBO
Presidente, em exercício

(Reg. n. 1012 — Dia — 3.5.66)

RESOLUÇÃO N. 6 — DE 7 DE ABRIL DE 1966

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, letra J, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando que o pecúlio facultativo visa a proporcionar aos associados do Montepio a possibilidade de ampliar, por iniciativa própria, os benefícios previstos pela lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

Considerando o que a respeito deliberou o Conselho Administrativo em sua reunião do dia 4 do mês de abril corrente.

RESOLVE:

I — O pecúlio facultativo, instituido pela Resolução n. 10, de 15 de fevereiro de 1965, atenderá aos seguintes objetivos:

a) garantir aos beneficiários, em caso de morte do associado de quem dependiam uma ajuda financeira complementar, na base de quota única;

b) complementar as quotas de benefícios fixadas pela lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

II — O pecúlio facultativo, do tipo do segundo grupo, será nos seguintes Planos:

a) Plano A, a contribuição será de Cr$ 150, carência de 30 dias e o pecúlio terá o valor de..... Cr$ 200.000;

b) Plano B, a contribuição será de Cr$ 1.000, carência de 90 dias e o pecúlio será do valor de Cr$ 1.000.000.

III — O pecúlio facultativo será instituido livremente pelo associado em favor da espôsa, do marido, dos filhos de qualquer condição ou de determinada pessoa ou pessoas expressamente designadas em petição dirigida à administração do Montepio.

IV — Se o associado falecer sem haver designado pessoa ou pessoas em favor de quem o institui, o pecúlio facultativo será pago com observância das seguintes normas;

a) metade do valor do pecúlio caberá ao cônjuge e a outra metade será rateada entre os filhos de qualquer condição, desde que se habilitem legalmente perante o Montepio;

b) na falta de cônjuge, o pecúlio caberá aos filhos de qualquer condição, mediante rateio;

c) na falta de cônjuge e de filhos, o pecúlio reverterá em favor da mãe do associado ou do pai, se êste fôr inválido ou maior de 70 anos, das irmãs solteiras ou viúvas, dos irmãos menores ou maiores inválidos.

V — No caso do associado não deixar beneficiário dos enumerados nas alíneas a), b) e c), do ítem anterior, o pecúlio reverterá para o Montepio.

VI — O desconto da contribuição para a formação do pecúlio facultativo de Cr$ 1.000.000 será efetuado a partir de 2 de maio de 1966.

Esta Resolução entrará em vigor à partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 18 de abril de 1966.
SALATIEL PAES LOBO
Presidente, em exercício
(Reg. n. 1012 — Dia — 3.5.66)

RESOLUÇÃO N. 8 — DE 25 DE ABRIL DE 1966

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, letra J, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando que a Lei Orgânica da Previdência Social manda reajustar o valor das pensões tôdas as vêzes que houver aumento de salários até ou superior a trinta por cento (30%);

Considerando que, com a incorporação do abono financeiro de vinte mil cruzeiros (Cr$ 20.000), concedido pelo Govêrno do Estado aos servidores públicos estaduais os vencimentos, salários e proventos destes atingiram àquela média percentual;

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião do dia 25 de abril de 1966,

RESOLVE:

I — Conceder, a partir de 1.º de Maio de 1966, aumento das pensões instituidas por êste Montepio, as quais passarão a vigorar com o escalonamento constante da tabela anéxa.

II — Fica aberto no orçamento vigente do Montepio, o crédito suplementar de oitenta e oito milhões de cruzeiros (Cr$ 88.000.000) para atender aos encargos criados com o reajustamento de pensões até 31 de dezembro de 1966, correnteá despesa à conta das reservas da instituição.

Belém, 25 de abril de 1966.
SALATIEL PAES LOBO
Presidente, em exercício

TABELA DE MAJORAÇÃO DE PENSÕES, DE ACÔRDO COM A RESOLUÇÃO N. 8 DE 25 DE ABRIL DE 1966

N.º de Pensões					*Aumento*
1.215	— De Cr$	5.000 a Cr$	8.999	para Cr$	15.000
163	— De Cr$	9.000 a Cr$	11.999	" Cr$	16.000
42	— De Cr$	12.000 a Cr$	13.999	" Cr$	17.000
37	— De Cr$	14.000 a Cr$	15.999	" Cr$	19.000
21	— De Cr$	16.000 a Cr$	17.999	" Cr$	21.000
21	— De Cr$	18.000 a Cr$	21.999	" Cr$	23.000
5	— De Cr$	22.000 a Cr$	23.999	" Cr$	25.000
11	— De Cr$	24.000 a Cr$	26.999	" Cr$	27.000
9	— De Cr$	27.000 a Cr$	30.999	" Cr$	33.000
5	— De Cr$	31.000 a Cr$	34.999	" Cr$	37.000
2	— De Cr$	35.000 a Cr$	37.999	" Cr$	40.000
1	— De Cr$	47.000 a Cr$	48.000	" Cr$	50.000
2	— De Cr$	52.000 a Cr$	53.000	" Cr$	55.000
1	— De Cr$	54.000 a Cr$		" Cr$	56.000
1	— De Cr$	58.000 a Cr$		" Cr$	61.000

As demais Pensões com valor superior a Cr$ 65.000, não terão aumento.

Belém, 25 de abril de 1966.
SALATIEL PAES LOBO
Presidente, em exercício
(Reg. n. 1064 — 3.5.66)

E D I T A L

De ordem do Senhor Presidente e nos têrmos da Resolução n. 7, de 18 de abril de 1966, fica aberta a inscrição para a aquisição de casas pelo Plano A e pelo Plano B, construção de casa em conjuntos residenciais do Montepio.

O prazo de inscrição será de sessenta (60) dias, devendo os interessados juntar ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento dos filhos;
b) certidão de casamento, se o associado fôr casado;
c) atestado de dependência econômica de mãe e irmãos;
c) atestado de dependência econômica de mãe e de dependentes;
e) certidão de tempo de serviço público;
f) certidão de tempo de contribuição para este Montepio.

Belém, 25 de abril de 1966.
Maria de Nazaré Brandão Lima
Assistente Técnico

VISTO:
SALATIEL PAES LOBO
Presidente, em exercício

(Reg. n. 1011 — Dia 3.5.66)

— C O N T R A T O —

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE UM TERRENO E DA CONSTRUÇÃO CORRESPONDENTE, QUE ENTRE SI FAZEM: A UNIAO COMERCIAL DO PARA, A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PADARIAS DO PARA E OCYR PROENÇA — ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA, COMO PROMITENTES, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, POR SEU PRESIDENTE, COMO PROMISSÁRIO OU ADQUIRENTE, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Por êste Contrato Particular de compra e venda de fração ideal de um terreno e da construção correspondente, assinado aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em a sede de OCYR PROENÇA — Escritório de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas número 499 s|601, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como outorgantes promitentes, a União Comercial do Pará, a Associação dos Industriais de Padarias do Pará e Ocyr Proença — Escritório de Engenharia, adiante denominada INCORPORADORA e CONTRUTORA, e de outro lado, como outorgado promissário ou adquirente, adiante denominado apenas ADQUIRENTE, o Tribunal de Contas do Estado, com sede nesta cidade, à Avenida Independência, número 367, legalmente representado, neste ato, por seu presidente, Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que cumpre a Resolução número 1913, de 29 de Março de 1966, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumprí-las:

1. A INCORPORADORA e CONSTRUTORA, através de seu titular e único responsável, Ocyr de Jesus Moraes Proença, já qualificado, consoante escritura pública de 2 de Maio de 1963, lavrada às fls. 41-v do Livro 270 das notas do Cartório Diniz, desta capital, está autorizada, de forma ampla, expressa, total e irrevogável, a vender, em conjunto ou separadamente, pelos prêços que entender convenientes, as frações ideias (avos) dos terrenos abaixo descritos, bem como a nêles construir, sob o sistema de incorporação, um edifício de dezenove (19) pavimentos, respeitadas as condições expressas no precitado instrumento público, no qual as PROPRIETÁRIAS reservaram para si as frações ideais (avos) que corresponderão às unidades que serão, para as mesmas PROPRIETÁRIAS, construídas pela INCORPORADORA e CONSTRUTORA, por conta desta última, tudo conforme a escritura pública acima mencionada, que tem por objeto os seguintes imóveis: a) Terreno edificado de propriedade da União Comercial do Pará, sito à Rua Senador Manoel Barata, antes Paes de Carvalho, nesta cidade, entre a Travessa Primeiro de Março e a Avenida Presidente Vargas, antes Quinze de Agôsto, coletado sob o número 718, antes 34, medindo oito metros e sessenta centímetros (8,60m) de frente, por trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros (34,75m) de fundos, confinando de um lado com propriedade atribuida a Pedro Paulo de Carvalho, seus herdeiros ou sucessores, e de outro lado com área pertencente à Associação dos Industriais de Padarias do Pará, imóvel êsse adquirido pela proprietária acima nomeada por compra feita a Manoel Baptista de Lima, pelo prêço de vinte e seis mil cruzeiros (Cr$.26.000) conforme escritura pública de 16 de Maio de 1927 lavrada às fls. 40-v do Livro 134 das notas do tabelião Fraga de Castro, atualmente Cartório Diniz, e devidamente transcrita no Registro de Imóveis (1º Ofício) desta Comarca, às fls. 382 do Livro 3-H, sob o número de ordem 18.136; — b) Terreno anteriormente edificado sob os números 360 e 364, antes 36 e 38, atualmente sem edificação, de propriedade da Associação dos Industriais de Padarias do Pará, sito à Rua Senador Manoel Barata, antes Paes de Carvalho, entre a Avenida Presidente Vargas, antes Quinze de Agôsto, e Travessa Primeiro de Março, medindo quinze metros e vinte e dois centímetros (15,22m) de frente por trinta e seis metros e sessenta centímetros (36,60m) de fundos, confinando de um lado com o imóvel de propriedade da União Comercial do Pará, acima descrito, e de outro lado com propriedade atribuida a Caetano Verbicaro & Cia., imóvel êsse adquirido pela dita Associação por compra feita a Emília Laura de Meireles, pelo prêço de quinze mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ ..... 15.500), consoante escritura pública de 29 de Setembro de 1937, lavrada às fls. 81 do Livro 156 das notas do Cartório Diniz, antes Fraga de Castro, e devidamente transcrita no Registro de Imóveis (1º Ofício) desta Comarca, às fls. 85 do Livro 3-N, sob o número de ordem 4.312. A união dos dois imóveis acima descritos, que são contíguos, resulta no seguinte imóvel total: — Terreno sito à Rua Senador Manoel Barata, nesta cidade, medindo vinte e três metros e oitenta e dois centímetros (23,82m) de frente e, de fundos, pela lateral direita, trinta e seis metros e sessenta centímetros (36,60m), pela lateral esquerda trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros ..... (34,75m), tendo a linha de fundos, também chamada linha de travessão, vinte e três metros e oitenta e dois centímetros (23,82m). Pela mesma escritura referida de início, a INCORPORADORA e CONSTRUTORA ficou autorizada, independentemente de procuração em separado, a passar recibos, dar quitação e assinar escrituras de promessa e definitivas de venda e compra, etc.

2. Estando, assim, devidamente habilitada e autorizada, a INCORPORADORA e CONSTRUTORA está construíndo mediante incorporação, na área total resultante da fusão dos terrenos anteriormente descritos, o edifício que se denominará "INFANTE DE SAGRES", compreendendo dependências para lojas e conjuntos para escritórios, tudo de acôrdo com as plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Belém, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (1Região) e pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, sendo que constam, entre as unidades autônomas que o integram, as seguintes: os conjuntos de números 1601 a 1609 e 1701 a 1709 localizados no 16º e 17º pavimento do referido edifício.

3. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, a INCORPORADORA e CONSTRUTORA se obriga a construir para o ADQUIRENTE as unidades indicadas na cláusula precedente, bem como, agindo na condição de procuradora dos titulares do domínio útil dos terrenos mencionados, promete vender lhe a fração ideal dos mesmos que corresponda as ditas unidades autônomas, tudo pelo prêço de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ 250.000.000) sendo nove milhões de cruzeiros (Cr$ 9.000.000) o valor daquela fração ideal de terreno incluído proporcionalmente nas prestações abaixo estipuladas, e o restante correspondendo ao valor da construção. O prêço abrange, ainda, a participação do ADQUIRENTE nas dependências em condomínio, como sejam "halls" de entrada e dos andares superiores, escadas, condutores de lixo,

elevadores e tudo mais que ficar determinado por ocasião da escritura de convenção própria.

4. Do prêço estipulado na cláusula anterior o ADQUIRENTE entrega, nêste ato, como sinal e princípio de pagamento, a importância de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000), da qual a INCORPORADORA e CONSTRUTORA lhe dá plena quitação, devendo os restantes duzentos milhões de cruzeiros (Cr$ 200.000.000) serem pagos da seguinte forma: em vinte e cinco (25) prestações iguais e mensais de oito milhões de cruzeiros .... (Cr$ 8.000.000), vencedo-se a 1ª em 30 de Maio de 1966 e as demais na mesma data nos mêses subsequentes.

5. A elevação dos custos de material e mão de obra não permitirá aumento do prêço estipulado pelo que a INCORPORADORA e CONSTRUTORA renuncia, expressamente, o direito a qualquer reajuste de prêço que, atual ou posteriormente, lhe seja devido por autorização legal.

6. O pagamento das prestações aqui estabelecidas deverá ser efetuado pelo ADQUIRENTE no escritório da INCORPORADORA e CONSTRUTORA no Edifício dos Comerciários, conjunto 601, à Avenida Presidente Vargas, nesta capital, ou onde a mesma designar, independente de cobrança, na data do respectivo vencimento, após o que o valor da prestação em mora será acrescido dos juros de hum por cento (1%) ao mês, multa de dez por cento (10%) e honorários de cobrança amigável também de dez por cento (10%) sôbre o respectivo débito, até o máximo de sessenta (60) dias, a partir do mesmo vencimento. Persistindo o atraso além dêsse prazo de sessenta (60) dias, ocorrerá pelo simples decurso do tempo, a rescisão automática e imediata do presente contrato e arrependimento irretratável do ADQUIRENTE, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial, ressalvalvada à INCORPORADORA e CONSTRUTORA a faculdade de tolerar maior espera, sem que isso importe em renúncia do direito aqui estabelecido.

7. Na hipótese da cláusula anterior, o ADQUIRENTE perderá, em proveito da INCORPORADORA, o sinal e princípio de pagamento de que trata a cláusula 4, supra, acrescido da multa de dez por cento(10%) sôbre o valor do presente contrato. O saldo que porventura houver em favor do ADQUIRENTE inadimplente será a êste devolvido pela INCORPORADORA e CONSTRUTORA. O ADQUIRENTE desde já autoriza que tal devolução seja feita mediante ordem de pagamento a seu favor no Banco do Estado do Pará S|A., agência de Belém, após o que a mesma INCORPORADORA e CONSTRUTORA poderá dispor livremente da respectiva área. Mas se a INCORPORADORA e CONSTRUTORA, por sua vêz, não cumprir o contrato em todos os seus pormenores, devolverá ao ADQUIRENTE, nos têrmos do Código Civil Brasileiro, a quantia de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000), em dôbro, paga a título de sinal, além da indenização devida por perdas e danos, consumando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva da INCORPORADORA e CONSTRUTORA, que assim responderá, além do que acima está previsto, pelo valor dos juros, da multa e dos honorários consignados na cláusula 6.

8. O ADQUIRENTE se obriga a fazer constar, de seu orçamento anual, a dotação necessária para fazer face aos encargos ora contraídos, sendo que a falta dessa providência em nada prejudicará a INCORPORADORA e CONSTRUTORA, em relação aos direitos que lhe são deferidos por êste contrato; a falta de dotação orçamentária não constituirá motivo para eximir o ADQUIRENTE da mora, na hipótese de atraso no pagamento das prestações ou de qualquer outro encargo aqui previsto, pelo que também incidirá nas sanções das cláusulas 6 e 7.

9. Qualquer modificação na construção das unidades aqui constratadas será solicitada por escrito à INCORPORADORA e CONSTRUTORA e, se autorizada por esta, o ADQUIRENTE se obrigará a pagá-la de acôrdo com o orçamento aprovado e na forma que vier a ser estipulada.

10. Uma vez ultimado o pagamento do prêço aqui estipulado, a INCORPORADORA e CONSTRUTORA, utilizando os poderes indicados na cláusula 1, assinará, em favor do ADQUIRENTE, a escritura definitiva de venda dos avos de terreno e demais documentos que se fizerem necessários à averbação da respectiva construção no registro imobiliário.

11. O ADQUIRENTE se obriga a comparecer no local, dia e hora prèviamente designados, para assinar a escritura de compra e venda dos avos de terreno, na forma da cláusula precendente, ou seja depois de ultimado o pagamento do prêço aqui ajustado, bem assim, em qualquer tempo, quando solicitado, a escritura de convenção de condomínio, que se regerá pelo Código Civil e pelo Decreto número 5.481, de 25 de Junho de 1928, e alterações posteriores, o que deverá ser feito antes de receber as chaves das suas unidades.

12. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos jurídicos, as disposições, especificações e plantas constantes da proposta anexa da firma Ocy Proença — Escritório de Engenharia, devidamente visados pelos contratantes; salvo acôrdo, a INCORPORADORA e CONSTRUTORA sòmente poderá introduzir modificações que não afetem diretamente as unidades objeto dêste contrato, nem prejudiquem o padrão de acabamento estabelecido naquelas especificações.

13. O prazo para conclusão do Edifício "Infante de Sagres" e consequente entrega, a título definitivo e com o respectivo "Habite-se", dos dois pavimentos ao Tribunal de Contas, é de vinte e quatro (24) meses, a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Estado. Na hipótese de não ser cumprido o referido prazo de vinte e quatro (24) meses, a INCORPORADORA e CONSTRUTORA pagará ao ADQUIRENTE a multa de hum por cento (1%) ao mês e honorários de cobrança amigável também de hum por cento (1%) sôbre o valor pecuniário do contrato, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial.

14. Das vinte e cinco (25) prestações mensais a serem pagas à INCORPORADORA e CONSTRUTORA, nos têrmos da cláusula 4, o ADQUIRENTE abaterá mensalmente a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000), para fazer face ao aluguel das instalações e funcionamento do Tribunal de Contas ou outra destinação equivalente ou específica determinada pelo ADQUIRENTE.

15. O ADQUIRENTE renuncia, expressamente, a qualquer direito de preferência que porventura lhe pudesse assistir, para aquisição das demais frações de terreno, podendo a INCORPORADORA e CONSTRUTORA, assim, livremente aliená-las e contratar a construção das demais unidades autônomas do Edifício "Infante de Sagres" com quem lhe aprouver.

16. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros sem o consentimento prévio e expresso da INCORPORADORA e CONS.

TRUTORA, podendo esta, por sua vez, exercer o direito de preferência em igualdade de preço e condições. Autorizada, contudo, a alienação, os interessados pagarão prèviamente à INCORPORADORA e CONSTRUTORA cinco por cento (5%) sôbre o valor total então atribuido à unidade ou unidades alienadas e respectiva fração de terreno.

17. Os condôminos que desejarem ocupar as áreas de sua propriedade, antes que o edifício esteja concluído e oficialmente entregue, poderão fazê-lo desde que obtenham o consentimento da INCORPORADORA e CONSTRUTORA; durante êsse período de ocupação a título precário, as despesas comuns serão rateadas exclusivamente entre os condôminos que estiverem utilizando suas áreas. Antes da entrega definitiva do edifício à totalidade dos condominios, deverão ser feitos os reparos consequentes ao seu uso antecipado, por conta dos que se beneficiaram desta faculdade.

18. Fica plenamente assegurado ao ADQUIRENTE ao ato de inspecionar e vistoriar as respectivas construções, denunciando-se, no caso de não cumprimento das especificações constantes da proposta a que se reporta a cláusula 12, inclusive as divisões internas a serem preestabelecidas pelo ADQUIRENTE e executadas pela INCORPORADORA e CONSTRUTORA, ficando expressamente estipulado que a essas divisões não se poderá emprestar o caráter de modificação, para os fins e obrigações previstas na cláusula 9.

19. Êsse contrato com seus ônus e vantagens, passará aos herdeiros e sucessores das partes contratantes.

20. Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) sôbre o valor dêste contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, além do pagamento, em caso de litígio, das custas e demais despesas do processo e honorários do advogado da parte contrária. Excluem-se, no entanto da presente cominação as infrações contratuais para as quais já se tenham estabelecido, neste mesmo instrumento, sanções específicas.

21. O valor do contrato é na importância de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros ..... (Cr$ 250.000.000) sem reajustamento, que corresponde, exatamente, ao crédito orçamentário a favor do Tribunal de Contas do Estado, assim definido: Lei número 3.575, de 30 de Novembro de 1965, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), Tribunal de Contas do Estado, Código 4.2.0.0 — Inversões Financeiras e 4.2.1.0 — Aquisição de Imóvel, no total de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ 250.000.000), importância essa devidamente empenhada, para o fim aqui especificado.

22. Os contratantes elegem o desta cidade de Belém, como fôro do presente contrato, renunciando o do seu domicilio, seja êle qual fôr.

23. O contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o ADQUIRENTE e, por conseguinte, o Govêrno do Estado por indenização alguma se aquêle órgão denegar o registro.

E, por assim haverem, livremente ajustado, assinam êste contrato em três (3) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

Belém, 25 de abril de 1966.

"Ocyr Proença Escritório de Engenharia"
pp. Eng. OCYR DE J. M. PROENÇA

"Ocyr Proença Escritório de Engenharia"
pp. Eng. OCYR DE J. M. PROENÇA

"Ocyr Proença Escritório de Engenharia"
pp. Eng. OCYR DE J. M. PROENÇA

TESTEMUNHAS:

1a. Antonio Augusto Nogueira.

2a. (a) Ilegível.

Isento de sêlo de acôrdo com o disposto no Inciso I, letra I do artigo n. 28 da lei n. 4505 de 30 de Novembro de 1964.

Cartório Diniz

Reconheço as firmas retro de Ocyr de J. M. Proença a segunda (a) ilegível e a terceira de Antonio Augusto Nogueira ....

Belém, 27 de abril de 1966.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

(Reg. n. 1094 — Dia — 3.5.66).

M.E.C.O.R. — SPVEA — RODOBRÁS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA — (RODOBRÁS)

Despacho da Presidência

Havendo a firma "George Iunes & Cia. Ltda, Engenharia e Construções" solicitado através o processo n. 02225/66-GP, prorrogação de prazo por mais noventa (90) dias para a conclusão dos serviços de implantação na Rodovia Belém-Brasília, subtrecho do Km. 1251 ao 1325, zero em Brasília, pelos quais é responsável, o Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, em despacho de 25 do corrente, atendeu ao requerido, exarando o seguinte despacho no processo da firma em apreço:

"Defiro o pedido de prorrogação da firma "George Iunes & Cia. Ltda"; por mais noventa dias, a contar de trinta (30) de abril do corrente.

Em 25 de abril de 1966.

(a) MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI

Em 25 de abril de 1966.

(a) MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI

Presidente da **Rodobrás**

(Reg. n. 1022 — Dia 3.5.66).

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N. 270 — DE 31 DE MARÇO DE 1966

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão tomada em sessão realizada a 31 de março do ano corrente, nos têrmos do § 1.º do Art. 8.º, da Lei Delegada n. 5, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando a solicitaçã do Govêrno do Estado do Pará;

Considerando o consubstanciado no Processo n. 8713 /66.

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar a exportação mensal de ... 300 (trezentas) cabeças de gado em pé, do Estado do Pará para a Guiana Francesa, até o limite de 5.000 (cinco mil) cabeças.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL da União, revogadas as disposições em contrário.

(a) Guilherme Júlio Borghoff
Presidente

Confere com a cópia do arquivo.

Maria de Nazaré Maia
Esc. Dat. nível 7

Leticia Paiva Vieira
Delegado Substituto

(Reg. n. 1103 — Dia 3.5.66).

ANÚNCIOS

MARTINS MELO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral, Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 1966.

Aos onze (11) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, número duzentos e trinta e oito (238) altos, local da sede de nossa emprêsa, reuniram-se os acionistas de MARTINS MELO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO em Assembléia Geral Ordinária, às 16 horas, com a presença de acionistas que representavam número legal para a reunião, como se verifica pelas suas assinaturas exaradas no Livro de Presenças, às fôlhas 7 (sete) verso. Foi esolhido por aclamação, para presidir os trabalhos, o Doutor Antônio Gonçalves Bastos, que, depois de verificar haver número legal para a reunião, deu por aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo secretários respectivamente, os acionistas Amélio Marques Paixão e Amadeu Fernandes Cavaco. Constituída a mesa, ordenou o Senhor Presidente fôsse procecida a leitura do anúncio convocatório, que assim estava redigido: "Martins Melo S.A. Indústria e Comércio — Convocação — Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 11, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua Jerônimo Pimentel 650, a fim de deliberar sôbre o seguinte: — a) Relatório da Diretoria, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 2 de abril de 1966. a) A Diretoria". Terminada a leitura, explicou o Senhor Presidente, que por conveniência dos interêsses da Sociedade, foi transferido o escritório, sede de nossa emprêsa, da Rua Jerônimo Pimentel 650, para a Rua 15 de Novembro 238 — Altos, motivo pelo qual existe uma divergência entre o anúncio de convocação e o local em que a reunião está sendo realizada, tendo sido entretanto, esta divergência sanada, uma vez que, todos os acionistas foram avisados telefônica ou pessoalmente da mudança do endereço da Sociedade. Em seguida, ordenou o Senhor Presidente fôsse lido o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", documentos êstes pertinentes ao exercício comercial de 1965 (mil, novecentos e sessenta e cinco) e já com o parecer aprovativo do Ilustre Conselho Fiscal. Propôs o acionista Amadeu Fernendes Cavaco, a dispensa de referida leitura, visto que, todos os acionistas presentes à reunião, tinham conhecimento da matéria em aprêço, através de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, tendo sido esta proposta aceita por unanimidade dos presentes. Colocou então o Senhor Presidente, tais documentos em apreciação e discussão, tendo-se verificado a sua aprovação unânimemente. Aprovadas assim, as contas da Diretoria, passou-se à segunda parte da ordem dos trabalhos: "Eleição dos membros do Conselho Fiscal". Por proposta do acionista Amélio Marques Paixão, foram os mesmos membros do exercício anterior reeleitos, consistindo dos seguintes nomes: José Ivo Loureiro do Amaral, Germano José de Melo e Antônio Maria Coêlho, observando-se a natural abstenção de voto dos acionistas presentes e reeleitos para o Conselho Fiscal. Passando-se seguidamente à terceira parte da ordem dos trabalhos: "O que ocorrer", lembrou o Senhor Presidente, a nocessidade de que a Assembléia ratificasse a eleição da Diretoria realizada no passado dia 19 de janeiro do corrente ano, o que foi feito, sem nenhum pronunciamento em contrário. Ainda por proposta do Senhor Presidente, que para tal, passou a presidência da Assembléia ao Senhor José Ivo Loureiro do Amaral, foram os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal aumentados para Cr$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros) mensais, a vigorar desde janeiro do corrente ano. Colocou em seguida, o Senhor Presidente, a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, depois da presente lavrada, foi a mesma lida em vôz alta pelo primeiro secretário e achada conforme, foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 11 de abril de 1966

(aa) Antônio Gonçalves Bastos — Presidente; Amélio Marques Paixão — 1.o Secretário; Amadeu Fernandes Cavaco, 2.o Secretário; David Lopes, Alvaro Domingues Correia, Germano José de Melo, José Ivo Loureiro do Amaral, Carlos Alberto Lopes, Antônio Soares Nunes Margarido, Antônio Pereira, Serafim Pereira e Manuel Francisco Gonçalves.

Confere com o original.

"Martins Melo S/A. Indústria e Comércio"

DAVID LOPES

Presidente

x x x

Banco do Estado do Pará S.A. — Cr$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 25 de abril de 1966.

(a) Ilegível.

Cartório Diniz — Reconheço a firma supra de David Lopes. Belém, 25 de abril de 1966. Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de abril de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 2050/51, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 441/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de abril de 1966.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1116 — Dia 3.5.66)

LIGA ALENQUERENSE DE DESPORTOS ATLÉTICA

Resumo dos Estatutos da "Liga Alenquerense de Desportos Atléticos".

1) — A Liga Alenquerense de Desportos Atléticos (LADA), fundada no dia 1 de dezembro de 1965, para superintender os desportos no Município de Alenquer, reger-se-á por êstes Estatutos e terá vida indeterminada, adquirindo pessoa jurídica na forma da Lei.

2) — Ficam considerados fundadores da Liga Alenquerense de Desportos Atléticos, os clubes esportivos, Aningal Atlético Clube, Botafogo Esporte Clube, Flamengo Futebol Clube e União Esporte Clube, que se fizeram representar na reunião de fundação, bem assim tôdas as pessoas que assinaram a respectiva ata.

3) — Poderão fazer parte da LADA tôdas as agremiações esportivas devidamente organizadas, satisfazendo as exigências constantes do Capítulo III dêstes Estatutos.

4) — Não haverá Cubes privilegiados quanto a seus direitos e deveres, perante a LADA, desde que cumpram igualmente o que lhes competir.

5) — A LADA, com as prerrogativas constantes do art. 1.º dêstes Estatutos, terá a incumbência de:

a) — representar os desportos do Município de Alenquer, através de seus Departamentos, perante os poderes públicos ou autárquicos, entidades esportivas e nas relações com terceiros;

b) — promover e incentivar tudo o que se fizer mister para o seu próprio engrandecimento, tendo sempre em mira sua consisão moral e social cada vez mais elevada, o que se refletirá sôbre as associações filiadas;

c) — intervir como árbitro, a requerimento ou de ofício, em tôdas as desavenças que venham a surgir entre as associações filiadas, no sentido de manter alicerçado o equilíbrio da vida desportiva loval;

d) — regulamentar, dirigir e fazer publicidade dos desportos em geral;

e) — incentivar o intercambio desportivo entre as associações filiadas;

f) — cumprir e fazer cumprir as leis do futebol e dos demais esportes adotados no Brasil e as determinações ou resoluções emanadas de entidades superiores;

g) — dar conhecimento por escrito às associações filiadas, de suas decisões tanto assim das decisões da Federação Paraense de Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos, de que tenha conhecimento oficial;

h) — escolher local público para afixação de editais, boletins e demais atos, para conhecimento de quem interessar;

i) — promover e fazer disputar, anualmente, os campeonatos desportivos no Município;

j) — organizar e dirigir torneios e demais festas desportivas;

k) — regulamentar as inscrições e transferências de atlétas de uma para outra associação filiada;

l) — cumprir e fazer cumprir as leis do país, observando rigorosamente as disposições dêstes Estatutos e as dos regulamentos e Códigos que criar;

m) — reformar Estatutos, Regulamentos e Códigos;

n) — aplicar as penalidades de que forem passiveis as associações filiadas ou seus associados, membros e juizes da LADA, quando na inobservância dêstes Estatutos, Regulamentos, Códigos, Leis e Deliberações legalmente tomadas;

o) — anistiar, perdoar e comutar as penas impostas a associações ou atlétas, membros ou juizes.

6) — A LADA terá sua sede na cidade de Alenquer, no Estado do Pará, enquanto a mesma fôr sede do Município, sendo, por outro motivo, intransferível.

SIMBOLOS DA LADA

7) — Serão símbolos da LADA :

a) — a bandeira; b) — o escudo; c) — a flâmula; d) — o uniforme.

8 — Administração e Representação — A Diretoria. Poderes : — Assembléia Geral — Junta de Justiça Desportiva — Conselho Deliberativo dos Departamentos Desportivos — Comissão de Contas — Diretoria: a) — Presidente; b) — Vice-Presidente; c) — 1.º Secretário; d) — 2.º Secretário; e) — Tesoureiro.

9) — Atualmente a Liga Alenquerense de Desportos Atléticos, tem a sua Diretoria composta dos seguintes membras: Presidente — Sr. Mariocélio Marques Monte, brasileiro, paraense, bancário, solteiro; Vice-Presidente — Sr. João Ferreira, brasileiro, paraense operário, casado; 1.º Secretário — Sr. Raimundo Santos, brasileiro, paraense, comerciário, solteiro; 2.º Secretário — Sr. Antônio Vieira, brasileiro, paraense, operário, solteiro e Tesoureiro — Sr. Raimundo Nonato de Souza, brasileiro, paraense, operário, casado, todos residentes e domiciliados na cidade de Alenquer.

10) — A LADA, tem seus Estatutos registrados no livro n. B-7, às fôlhas 248 a 259, do Cartório Oficial de Registro Civil e Protesto de Letras da Cidade de Alenquer, Estado do Pará.

Alenquer-Pará, 28 de março de 1966.

(a) Mariocélio Marques Monte
Presidente

(Reg. n. 1107 — Dia 3.5.66)

COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (C. P. M.)

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 9 de maio, do ano em curso, às 17,00 horas, em nossa sede, à Rua O' de Almeida, n. 532 a fim de deliberar sôbre :

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965;

b) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer de interêsse social.

Belém, 2 de maio de 1966.

"Companhia Paraense de Mineração (C.P.M.)

(a) Ilegível.

(Reg. n. 1112 — Dia 3.5.66)

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 9 de maio do ano em curso, às 17,00 horas, em nossa sede, à Rua O' de Almeida, n. 532. a fim de deliberarem sôbre :

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965;

b) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer de interêsse social.

Belém, 2 de maio de 1966.

"Campanhia de Engenhearia José Rodrigues Pereira"

(a) Ilegível.

(Reg. n. 1111—Dia 3.5.66)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas dêste Banco para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sede social à rua 15 de Novembro, n. 263, às 15 horas do dia 11 de maio p. vindouro, na qual deverão ser tratados os seguintes assuntos :

a) Exame e aprovação da 3ª correção monetária do Ativo do Banco realizada em abril de 1966;

b) Autorização para aumento do Capital Social de Cr$ 250.000.000 para Cr$ 300.000.000, com base no resultado da correção mencionada no item anterior;

c) Aprovação do esquema de distribuição do aumento de capital antes mencionado;

d) Alteração do valor nominal das ações dêste Banco de Cr$ 100 para Cr$ 1.000, em cumprimento do disposto na Lei do Mercado de Capitais (Lei n. 4.728, de... 14.7.65);

e) O que ocorrer.

Aproveitamos o ensejo para comunicar aos senhores Acionistas que os Quadros de cálculo da correção monetária do Ativo, em discussão, fórmulas e demais elementos necessários ao bom entendimento do assunto, estão à disposição dos que os desejarem examinar, no horário do expediente normal dêste Banco, em sua sede já mencionada.

Outrossim, o presente Edital cancela o publicado anteriormente em 23, 26 e 27 de abril de 1966, no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, convocando esta Assembléia Geral para o dia 3 de maio de 1966, por ter saído incorreto.

Belém, 30 de abril de 1966.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

(aa) *Armando Rodrigues Carneiro* — Presidente
Oziel Rodrigues Carneiro — Vice-Presidente
Antônio Augusto Fonseca — Diretor
Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor

(Reg. n. 1108—Dias 3, 4 e 5.5.66).

CAIBA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de CAIBA S/A., IND. E COM., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de maio de 1966, na sede social, à rua Siqueira Campos, n. 285, às 20 horas, para deliberarem sôbre :

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1966;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

d) Fixação do Honorário da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Óbidos, 2 de maio de 1966.

(a) *José Jayme Bittencourt Belicha* — Diretor-Presidente

(Reg. n. 1104 — Dia 3.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, José Maria Alves da Cunha ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, no município de Belém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos ... 186, ítem II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Diretoria do Instituto de Educação do Pará, 1. de abril de 1966.

Waldemar de Freitas Ribeiro
Diretor do Instituto de Educação do Pará.

(G. — Reg. n. 2856 — Dias de 6/4 a 20/5/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAO E CULTURA
Edital

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Rai-

mundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professôr de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu crago, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos têrmos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) **Lourenço da Silva Fonseca**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3358 — Dias 15|4 a 18|5|66)

CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que nos cabe por Lei, e dispositivos estatutários, temos o prazer de apresentar-vos o Balanço de nossas atividades no exercício de 1965, à frente da CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S. A., cuja administração nos foi confiada.

Como é do conhecimento dos prezados acionistas, as obras continuam paralisadas, por motivos imperiosos à nossa vontade.

Dessa forma, restá-nos submeter à apreciação e julgamentos de Vv. Ss. do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal.

Esperando, esta Diretoria, ter correspondido a confiança do mandato que lhe foi outorgado, colocar-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outras informações, por ventura requeridas.

Belém, 20 de abril de 1966

(aa) *Paulo Motta de Castro*
Presidente

João Garibaldi M. Vianna — Diretor
Carlos A. S. Costa — Diretor
Antônio Juracy de Brito — Diretor
Ruy M. Coral — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

ATIVO

DISPONÍVEL		
Caixa	629.205	
Banco de Crédito Real de M. Gerais	40.018	
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.	1.063.300	
Bco. Com. Ind. da América do do Sul S/A.	1.547.321	
Banco Moreira Gomes S/A.	36.137	3.315.981
IMOBILIZADOS		
Promessa de Compra Venda de Terreno	5.150.000	
Móveis e Utensílios	105.700	
Casa de Saúde Santa Mônica (em Construção)	44.245.341	49.501.041
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Acionistas		22.035.000
DE COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas		1.000.000
PREJUIZOS A RESSARCIR		
Lucros e Perdas		5.147.978
Cr$		81.000.000

PASSIVO

DE COMPENSAÇÃO	
Depósito da Diretoria	1.000.000
NÃO EXIGÍVEL	
Capital	80.000.000
Cr$	81.000.000

Diário n. 2, Registrado na Junta Comercial do Pará, em 1 de março de 1962, Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" transcritos às fôlhas ns.....

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) *Paulo Motta de Castro* — Presidente
Carlos A. S. Costa — Diretor
João Garibaldi M. Vianna — Diretor
Ruy M. Coral — Diretor
Antônio Juracy de Brito — Diretor
Joaquim de Melo Vale — Reg. CR. Pa. — 0413

ANEXO AO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Saldo do Exercício Anterior 1964		3.775.648
Despesas Gerais		1.126.091
Comissões de Cobrança		325.000
Juros e Descontos	78.761	
Prejuizos a Ressarcir	5.147.978	
Cr$	5.226.739	5.226.739

Diário n. 2 Registrado na Junta Comercial do Pará, em 1 de março de 1962. Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" transcritos às fôlhas ns.....

Belém, 31 de dezembro de 1965

(aa) *Paulo Motta de Castro* — Presidente
Carlos A. S. Costa — Diretor
João Garibaldi M. Vianna — Diretor
Ruy M. Coral — Diretor
Antônio Juracy de Brito — Diretor
Joaquim de Melo Vale — Reg. CR. Pa. — 0413

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento as disposições legais, os abaixo assinados, membros do Conselhô Fiscal de CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S/A., após procederem o exame das Contas apresentadas pela Diretoria, encontraram tudo em perfeita ordem e em situação regular a escrita, documentos, Contas de "Lucros e Perdas", bem como o Balanço Geral relativo ao exercício financeiro de 1965, são de parecer que a Assembléia Geral Ordinária deve aprovar tôdas as Contas e atos praticados pela Diretoria.

Belém, de abril de 1966.

(aa) ATHAUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ
JOSÉ XAVIER TEIXEIRA
ALCYR DE VASCONCELOS DA C. BRAGA

(Reg. n. 1067 — Dia — 3.5.66)

(*) THE SYDNEY ROSS CO.
FILIAL NO BRASIL

Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto n. 14.242 de 1.º de Julho de 1920

Abrange: Matriz - Rio de Janeiro. Filiais - Belém, Recife, Rio oe Janeiro, São Paulo e Pôrto Alegre

BALANÇO GERAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1965

ATIVO			PASSIVO		
Imobilizado			**Não Exigível**		
Terrenos, Edifícios, Equipamentos, Máquinas, Automóveis e Caminhões, Móveis e Utensílios		6.633.812.173	Fundo de depreciação	1.964.944.063	
Realizável a Longo Prazo			Provisão para descontos	97.470.574	
Adicional Impôsto de Renda - Lei 1.474|51	193.229.689		Reserva para encargos sociais	69.639.893	
Empréstimo Compulsório - Lei 4.242|63	250.495.843		Provisão para Impôsto de Renda	1.536.931.197	
Empréstimo Compulsório - Eletrobrás - Lei 4.156	17.343.179		Capital	5.537.747.000	
Fundo Indenização Trabalhista - Lei .. 4.357|64	11.511.600	472.580.311	Fração de mil cruzeiros a ser capitalizada	169	
A Curto Prazo			Lucros e Perdas.....	1.249.497.705	10.456.230.601
Duplicatas a Receber 8.217.841.535			**Exigível**		
Menos:			**A Longo Prazo**		
Reserva para Contas Duvidosas 1.312 .303.563	6 .905.537 .972		Obrigações a pagar à Matriz		117.750.000
Depósito à disposição do Banco Central ..	1.850.000.000		**A Curto Prazo**		
Mercadorias em estoque e em trânsito ..	4.824.688.888		Provisão para encargos sociais	323.208.839	
Câmbio para importações futuras	2.074.475.411		Obrigações a pagar à Matriz	3.865.181.173	
Letras de Importação — Banco do Brasil	574.039.000		Empréstimos Bancários	5.830.000.000	
Devedores diversos ...	124.566.489	16.353.307.760	Obrigações a pagar a Terceiros	2.666.184.082	
Disponível			Credores diversos ...	450.373.996	
Caixa	8.510.000		Fornecedores, Institutos e Empregados	1.500.834.610	14.635.782.700
Depósitos em Banco	1.123.017.426	1.131.527.426	Sub-total		25.209.763.301
Resultados Pendentes			**Contas de Compensação**		
Depósitos judiciais ..	9.597.055		Títulos descontados ..		380.288.098
Valores deferidos ...	608.938.576	618.535.630			
Sub-total		25.209.763.301			
Contas de Compensação					
Títulos descontados..		380.288.098			
	Cr$	**25.590.051.399**		**Cr$**	**25.590.051.399**

P. p. THE SYDNEY ROSS CO.
(a) **G. Neville Lee**

(a) **Aloysio C. Fernandes**
Contador C.R.C. - 1229 - GB.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO ANO FINDO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1965

—DÉBITO—			—CRÉDITO—	
Despesas Gerais e de Administração		12.037.758.590	Saldo em 31 de Outubro de 1964	925.792.931
Impostos diversos ...	3.614.993.659		Resultado das Operações Sociais ...	18.373.677.682
Menos: Absolvido no Custo da Produção	203.134.772	3.411.858.887	Juros ganhos	42.504.375
Juros pagos		916.328.106	Rendas diversas	11.197.620
Deságio na venda de Títulos e Letras de Importação		123.658.790		
Depreciação do Ativo Imobilizado	410.966.721			
Menos: Absorvido no Custo da Produção	58.692.272	352.274.449		
Provisão para Contas Duvidosas		787.446.356		
Provisão para descontos		51.706.556		
Provisão para encargos sociais	476.127.669			
Menos: Absorvido no Custo da Produção	133.467.138	342.660.531		
Provisão para encargos diversos		32.724.000		
Prejuízo na venda de Ativo Fixo		47.258.638		
Saldo em 31 de outubro de 1965		1.249.497.705		
		Cr$ 19.353.172.608		Cr$ 19.353.172.608

P. p. THE SYDNEY ROSS CO.
(a) **G. Neville Lee**

(a) **Aloysio C. Fernandes**
Contador C.R.C. - 1229 - GB.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 20.149 de 10-3-66.

(Reg. n. 411 - Dia 3|5|66)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico a(o) presente Edital, a Sônia Dalva Martires, ocupante do cargo de Professôr de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos têrmos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) **Lourenço da Silva Fonseca**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Álvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3359 — Dias 15|4 até 18|5|66)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1966 — NUM. 6.426

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de maio p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Lúcio Arlosvaldo Rabelo Mendes — Apelada — Aurea de Oliveira Barbosa — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Agravo — Idem — Agravante — Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém — Agravados — Augusto Carneiro Nogueira e outros — Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 28 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 3874 — Dia 3.5.66)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Antonio Alvares de Lima, assistido de seu advogado Waldemar Vianna, e outros; e apelada: — Carmem de Vasconcelos Braga Rodrigues, assistica de seus advogados Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e outros, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prabo de dez (10) dias a contar da publicação dêsta nos têrmes da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA — Pelo Secretário.

(G. — Reg. 3875 — Dia 3.5.66)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível, em que são partes como apelantes: — Angenor Porto Penna de Carvalho e Osmar Pinheiro de Souza, assistidos de seu advogado Egídio Sales; e apelado: — O Banco Nacional de Minas Gerais S/A., assistido de seu advogado Eudiracy Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para soretio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação dêste nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1966.

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. 3876 — Dia 3.5.66)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Manoel Mário dos Santos assistido de seu advogado Alberto Carneiro M. de Barros Júnior; e apelada Maria da Conceição Ferreira dos Santos, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distdibuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

tro do prazo de dez (10) dias a

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de maio p. vindouro, para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Abaetetuba — Apelante — Raimundo Castro Silva — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Soure — Apelante — Raimundo Dias dos Santos — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Des. Roberto Freire.

Idem — Idem — Vigia — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Almir Ferreira Farias — Relator — Desembargador Edgar Mendonça.

Idem — Idem — Óbidos — Apelante — Raimundo Pinto Ribeiro — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Silvio Hell de Moura.

Idem — Idem — Abaetetuba — Apelante — José Maués — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 3878 — Dia 3.5.66)

EDITAIS JUDICIAIS

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Fernando Duarte de Araújo e Fátima Castro da Mota e Souza, êle filho de Artur da Fonseca Araújo e Ermelinda Martins Duarte, ela filho de Temistocles Marques da Mota e Souza e Izabel Castro de Souza, solteiros: — Ernesto Luiz da Conceição Messias e Maria do Carmo Fonseca, êle filho de Ernestino Vasconcelos de França Messias e Emília da Conceição Messias, ela filha de Manoel Nascimento da Fonseca e Mercedes Santos da Fonseca solteiros: — Omar Said Sanjad e Maria Izabel Santos Rodrigues, êle filho de Said Hossaim Sanjad e Maria da Conceição S. Rodrigues solts.: — José Baía da Silva solteiros: — José Baía da Silva e Eleida de Nazaré Vasconcelos, êle filho de Paulo Júlio da Silva e Elvira Baía da Silva, ela filha de Olinda Vasconcelos, solteiros: Jorge Alves Baracho e Elza do Socorro Henrique Carneiro, êle filho de Pedro Alves Cardoso e Zulima Carneiro Baracho, ela filha de Cândido Ferreira Carneiro e Maria Henriques Carneiro, solteiros: — Valcemil Aquino Aragão e Maria Célia Ferreira, êle filho de José Joaquim Aragão e Izabel Ribeiro de Aquino Aragão, ela filha de Artur Ferreira e Lucilia Albuquerque Ferreira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de maio de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(Reg. n. 1123 — Dia 3.5.66)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando das Neves Capela e Lucilia dos Santos Fernandes, êle filho de José Martins Capela e Armênia das Neves Capela, ela filha de Luciano Fernandes Conde e Maria dos Anjos dos Santos Fernandes, solteiros: — Francisco Maurício de Matos Gomes e Yolanda Lobato dos Santos, êle filho de Salomão Alves Gomes e de Adriana de Matos Gomes, ela filha de Bernardo Lobato dos Santos e Georgina Alves dos Santos, solteiros: — Gabriel de Carvalho Chagas e Francisca Maria de Fátima Magno Ferreira, êle filho de Meneleu Chagas e de Marcela de Carvalho Chagas, ela filha de Benedito dos Santos Ferreira e de Ramira Magno Ferreira, solteiros: — Nelson Monte de Carvalho e Walkiria Frazão Batalha, êle filho de Thomaz Carvalho e Maria Monte de Carvalho, ela filha de Bernardo Joaquim Batalha e Julieta Frazão Rodrigues Batalha, solteiros: — Raimundo Ivo da Conceição e Custódia Maria Fernandes da Silva, êle filho de Manoel Tomaz da Conceição e Adelina Moraes Garcia, ela filha de José Pinto da Silva e Palmira Fernandes da Silva, solteiros: — Dagoberto José da Silva e Edna Fátima Monteiro de Figueiredo, êle filho de Mário José da Silva e Maria Luiza Carneiro da Silva, ela filha de Flávio Calado de Figueiredo e de Maria de Nazaré Monteiro Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncios para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de maio de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(Reg. n. 1124 — Dia 3.5.66)

L.B.A.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito Mendes Da Silva e Tereza de Souza, êle filho de Maximino da Silva e Maria Mendes, ela filha de José Ronaldo de Souza e Ezidia Maria de Souza, solteiros; — Severino Viana da Silva e Clarisse Nedi de Oliveira, êle filho de José Viana da Silva e Cecilia Felismina da Conceição, solteiros: — Pedro Gomes da Silva e Orminda Furtado de Brito, êle filho de Manoel Gomes da Silva e Maria Viana da Silva, ela filha de Antonio de Souza Brito e Virgilia Furtado de Brito, solteiros; — Raimundo Corrêa e Antonieta Azevedo, êle filho de Manoel de Oliveira Cruz Corrêa e de Dionisia Corrêa, ela filha de Marciana Azevedo, solteiros: — João Monteiro Sobrinho e Laura Gomes da Silva, êle filho de Francisco Monteiro e Maria das Dores Monteiro, ela filha de Francisca Gomes da Silva, solteiros: — Manoel Guedes Prata e de Dalila dos Santos Sampaio, êle filho de Percorio Antonio Prata e Veranancia Guedes, ela filha de Abimael Sampaio e Rosa dos Santos Sampaio, solteiros,

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de maio de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(G. — Reg. 3883 — Dia 3.5.66)

COMARCA DE CAPANEMA

CERTIDÃO

Eu, Sergia Maria de Almeida, Tabeliã Escrivã do Ofício da Comarca de Capanema, Estado do Pará Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Tentugal, Município de Ourém, por nomeação legal, etc.,

Certifico em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, para fins de direito e a requerimento do Senhor Antonio Luiz da Silveira, Presidente da Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Piquiauira Ltda., que arquivei nêste Cartório, em duas vias, os seguintes documentos de legalização da mencionada Cooperativa, com os fechos datados assinados e rubricados pelo requerente:

1) Cópia autêntica da Assembléia Geral para Construir legalmente a Cooperativa com atos anteriormente praticados;
2) Estatuto Social; e
3) Lista nominativa dos associados, todos datados de 25 de maio de 1965;
4) Edital de convocação, datado de 9 de maio de 1965.

Certifico ainda, que uma das vias, foi encaminhada à Junta Comercial do Pará, por intermédio do Juiz da Comarca, às fôlhas 121 (cento e vinte e hum), sob o número 19 (dezenove), apresentado às às 16 horas.

O referido é verdade e dou fé.

Vila de Tentugal, Município de Ourém, 26 de abril de 1966. — (a) *Sergia Maria de Almeida*, Oficial do Registro Civil.

(T. n 12470 — Reg. n. 1065 — Dia 3.5.66).

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 1a. Vara Civel e privativa de Órfãos, da Comarca da Capital, etc, etc...

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 8 do mês de junho próximo, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências do Juizo, no Edifício do Forum, irá a público pregão de venda em hasta pública o bem imóvel abaixo descrito pertencente à herança de Cirilo Martins da Silva, da qual é inventariante dona Alzira Ribeiro do Nascimento, cujos respectivos autos de arrolamento correm pelo Juizo e expediente do Escrivão do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos:

"Terreno edificado nesta cidade, sito à Vila Durú, 28, a Avenida Visconde de Inhauma, perímetro compreendido entre as Travessas Lomas Valentinas e Itororó, medindo 5m,50 de frente por 25m,00 de fundos, confinando, de um lado, com o imóvel n. 30, de quem de direito, e, de outro lado, com um terreno báldio, com as seguintes características: casa pequena, tipo chalé, tôda de enchimento, coberta com telha e folhas de zinco, servida por porta e janela, com as seguintes dependências: sala, quarto e cozinha, assoalhadas com madeira e sem fôrro, avaliado em seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 600.000)".

Quem pretender arrematar o imóvel acima, deverá comparecer no local, dia e hora declarados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sôbre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, as custas, comissões do escrivão e Porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é o presente que será afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro (4) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscreví.

Dr. Antonio Koury
Juiz de Direito

(G. — Reg. n. 3488 — Dias 2, 20/5 e 8.6.66)

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

RESOLUÇÃO N. 21 — DE 30 DE ABRIL DE 1966

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Peixe-Boi, referente ao exercício de 1965.

A Câmara de Vereadores do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará;

Tendo em vista o parecer da Comissão de Finanças, incumbida do exame das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Peixe-Boi, cidadão Euclides Augusto Matos, juntamente com o Relatório circunstanciado da Receita arrecadada e Despesa realizada no decorrer do exercício de 1965;

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade de votos as contas referentes a "Receita" arrecadada e "Despesa" realizada no decorrer do exercício de 1965, e expedir "Alvara" de quitação de acôrdo com o que preceitua o número 9 do artigo 45 da Lei Orgânica dos Municípios.

Esta "Resolução" entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

José Gonçalves Bezerra
Presidente da Câmara

Wladimir da Costa Nogueira
1.º Secretário

Francisco Magalhães Barros
2.º Secretário

CARTÓRIO ARMANDO RODRIGUES DA SILVA

Reconheço verdadeiras 3 assinaturas supra, dou fé.

Peixe-Boi 30 de abril de 1966.

Em testemunho ARS da verdade.

Armando Rodrigues da Silva
O Tabelião

(Reg. n. 1122 — Dia 3.5.66).

LUCIFARMA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente ficam convocados todos os acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 10 de maio, na nossa sede, à Praça Justo Chermont, n. 170, às 16 horas, com o fim especial de promover o aumento de capital.

Pará, 10 de abril de 1966.

(a) LIDIA LAGE LOBATO — Presidente.

(Reg. n. 780 — Dias 13|4, 3 e 10|5|66).